



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ

LEI Nº 05/97-GAB.

CAMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU
C.º 31.216.68.001-40

APROVADO

EM: 13/02/97
Manoel M. M. Mendes Dantas
CIC 212005462-00
Presidente

De, 18 de fevereiro de 1997.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurú, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais de Limoeiro do Ajurú, quando viajarem a serviço da Administração, por determinação do Prefeito, farão jus a diária, para fazer face às despesas com pousada, alimentação e transporte.

Art. 2º. Quando a viagem for para fora do Município, a diária será de R\$-65,00 (sessenta e cinco reais), e quando a viagem for para fora do Estado, o valor será elevado em 100% (cem por cento).

Art. 3º. Os valores constantes no artigo anterior serão mensalmente reajustados através do INPC.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias, previamente consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder os reajustamentos dos valores, através de Decreto Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 1997.

DOMINGOS DINIZ
Prefeito